

A movimentação do passivo de arrendamento atrelado ao direito de uso dos contratos de aluguéis está demonstrada abaixo:

	31/12/2022	31/12/2021
Saldo em 01 de janeiro	121	225
Incorporação	185.687	-
Remensuração de contratos	16.319	-
Aluguel variável provisionado a pagar	2.050	-
Juros reconhecidos no exercício	10.762	-
Pagamentos efetuados	(13.636)	(104)
Saldo em 31 de dezembro	201.303	121
Circulante	24.979	113
Não circulante	176.324	8

A Companhia apresenta no quadro abaixo a análise de maturidade de seus contratos, prestações não descontadas, conciliadas com o saldo de 31 de dezembro de 2022:

	2022	2021
2023	-	8
2024	25.886	-
2025	23.838	-
2026	23.838	-
Mais de 5 anos	251.542	-
	325.104	8
Ajuste a valor presente	(148.780)	-
Saldo passivo de arrendamento	176.324	8

24. Impostos de renda e contribuição social

O imposto de renda pessoa jurídica ("IRPJ") e a contribuição social sobre o lucro líquido ("CSLL") diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, sobre a base negativa de contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos, passivos e valores contábeis das demonstrações financeiras. As alíquotas definidas atualmente para determinação dos tributos diferidos são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

Conciliação de IR/CS entre alíquota nominal e fiscal

	2022	2021
Lucro contábil antes do imposto de renda e contribuição social	119.125	152.634
Alíquota fiscal combinada	34%	34%
Imposto de renda e contribuição à alíquota nominal	(40.502)	(51.896)

Adições e exclusões permanentes e temporárias

(-) Subvenção incentivo fiscal	21.891	-
(-) Juros sobre capital próprio	7.480	3.621
(-) Equivalência patrimonial	33.952	48.562
(+/-) Outras adições e exclusões permanentes	210	925
(+/-) Prejuízo fiscal e base negativa/constituição	209.729	-
(-) Lucro da exploração	22.022	-
	254.782	1.212
Alíquota efetiva	213%	1%

Imposto de renda e contribuição social corrente	(3.919)	-
Imposto de renda e contribuição social diferido registrado no exercício	258.701	-
Imposto de renda e contribuição social diferido não registrado no exercício	-	1.212

Em 31 de dezembro de 2021 a Companhia apurou prejuízo fiscal de imposto de renda e da base negativa da contribuição social, cujo efeito da base fiscal diferido totaliza o montante aproximado de R\$209.729 (R\$143.139 em 2020). Em 2022 o montante acumulado de IR e CS foram registrados.

Impostos diferidos de ativos, passivos, e resultado foram atribuídos da seguinte forma:

	Ativo		Resultado	
	2022	2021	2022	2021
Prejuízo fiscal e base negativa	209.729	-	209.729	-
Ajuste valor justo do ativo biológico	(10.761)	-	40.716	-
Depreciação acelerada	(9.535)	-	5.045	-
Arrendamentos	(2.281)	-	(1.650)	-
Outros	2.514	-	4.861	-
	189.666	-	258.701	-

25. Lucro por ação

O cálculo do resultado básico por ação é efetuado através da divisão do lucro do período atribuível aos detentores de ações ordinárias da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações disponíveis durante o período. O resultado diluído por ação é igual ao resultado básico por ação. A Companhia não possui qualquer instrumento financeiro que possa ter efeito dilutivo.

	2022	2021
Denominador		
Média ponderada da quantidade de ações total	1.881.713.585	1.253.331.125
% de ações em relação ao total	100%	100%
Numerador		
Resultado líquido atribuível a cada classe de ações (R\$)	373.907.173	152.195.000
Resultado básico e diluído por ação (R\$)	0,1987	0,1214

26. Eventos subsequentes

Em decisão tomada em fevereiro de 2023 por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF") considerou que uma decisão definitiva, a chamada "coisa julgada", sobre tributos recolhidos de forma continuada, perde seus efeitos caso a Corte se pronuncie em sentido contrário. Isso porque, de acordo com a legislação e a jurisprudência, uma decisão, mesmo transitada em julgado, produz os seus efeitos enquanto perdurar o quadro fático e jurídico que a justificou. Havendo alteração, os efeitos da decisão anterior podem deixar de se produzir. Na prática, todas aquelas decisões favoráveis de inexistência de tributos as quais os contribuintes conseguiram e, posteriormente, a mesma matéria foi julgada de forma desfavorável pelo Supremo, terão os seus efeitos cessados inclusive retroativamente, respeitadas, no entanto, a anterioridade anual e/ou nonagesimal (quando não se pode cobrar um tributo imediatamente) a depender do tributo em questão.

Com base na análise da Administração, a Companhia realizou o levantamento sobre os impactos tributários, no qual, especificamente sobre a CSLL, não existirem autuações em curso envolvendo a Companhia com algum tipo de isenção ou exigibilidade suspensa da contribuição.

Ampliando o escopo da análise aos demais tributos de pagamento contínuo, a Companhia não possui decisão judicial proferida em ação individual transitada em julgado, seja pelo reconhecimento de determinado tributo, seja pelo não recolhimento, cujo entendimento tenha sido modificado por ulterior decisão do STF proferida em sede de controle concentrado de constitucionalidade ou sob a sistemática da repercussão geral.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

VICTOR BASTOS ALMEIDA
Presidente do Conselho de Administração
CPF nº 017.391.635-08

HUGO FILIPE GOMES PEREIRA
Membro do Conselho de Administração
CPF nº 543.194.982-91

MAX KIYOSHI YAMAGUCHI
Membro do Conselho de Administração
CPF nº 431.593.032-68

GONÇALO JÚDICE PARGANA ANTUNES BARRADAS
Membro do Conselho de Administração
CPF nº 703.838.102-48

GUILHERME LAPORT DE NOLI VERGUEIRO
Membro do Conselho de Administração
CPF nº 061.899.057-73

TIAGO MARIA RAMIRES DA PROVIDÊNCIA VILLAS BOAS
Membro do Conselho de Administração
Passaporte português nº CB277019

DIRETORIA EXECUTIVA

EDUARDO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR,
Diretor Presidente,
CPF nº 031.564.726-46;

BRUNO MIGUEL ALBUQUERQUE PIMENTEL LOPES,
Diretor Financeiro,
CPF nº 701.767.112-01

LORENA MOURA DE AMORIM ARAÚJO
Gerente Financeiro
CONTADOR CRC PA 011230/O-8